

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL**

Processo : TC-004921.989.24
Entidade : Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2024
Presidente : Fábio Jerônimo Marques
CPF nº : 074.230.278-47
Período : 01/01/2024 a 31/12/2024 (**doc. 08**)
Relatoria : Sidney Estanislau Beraldo
Instrução : UR-13 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas apresentadas em face do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação de Fábio Jerônimo Marques, responsável pelas contas em exame, bem como de Wilson Rodrigues, atual responsável (**doc. 01**). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP)¹ estão colacionadas nos (**docs. 02-03**).

A definição da extensão dos trabalhos, segundo o método da amostragem e relevância, foi planejada pela Fiscalização considerando a análise das seguintes fontes:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP², bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

¹ Sistema Cadastro Corporativo TCESP ([CadTCESP](#)).

² Sistema da Divisão de Auditoria de São Paulo.

Mais informações na página eletrônica do [AudeSP](#).

3. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os trabalhos, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foram efetivados por **inspeção in loco**, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, com amparo no regramento previsto no artigo 7º da Resolução TCESP nº 04, de 29 de novembro de 2017³.

DADOS PRELIMINARES E SÍNTESE DO APURADO

Preliminarmente, consignamos os dados e índices do Município e do Órgão considerados relevantes para um diagnóstico:

Mapa das Câmaras	
Município	Monte Azul Paulista
População	18.363
Vereadores	11
Receita Própria Municipal	R\$ 20.927.997,30
Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio	R\$ 2.351.372,90

Dados do exercício em exame extraídos do Mapa das Câmaras. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/camarasmunicipais>. Acesso em: 07 mai. 2025.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **julgamentos** de suas contas:

Exercício	Processo	Julgamento	Trânsito em julgado	Principais itens que ensejaram o julgamento irregular
2023	TC-004820.989.23	Regulares	19/02/2025	Prejudicado
2022	TC-004585.989.22	Regulares com ressalvas	13/05/2024	Prejudicado
2021	TC-006250.989.20	Regulares	09/10/2023	Prejudicado

³ [Resolução TCESP nº 04/2017](#)

O resultado dos trabalhos está sintetizado no quadro a seguir, cujas análises e fundamentos apresentam-se em itens próprios deste relatório:

SÍNTESE DO APURADO		
Verificações	Apuração	Conclusão
Repasse Financeiro Recebido e Devolução Duodécimo devolvido Saldo para o exercício seguinte	R\$ 41.138,49 (1,47%) R\$ 0,00	Regular
Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial	Regular	
Encargos	Regular	
Limites Legais e Constitucionais - Limite para Despesa de Pessoal 3º Quadrimestre - Artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) Percentual máximo: 6,00% Entre 5,4% e 5,7%: início das vedações da LRF	1,44%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limite para Gasto com Folha de Pagamento - Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal Percentual máximo: 70%	56,22%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limitação com base em 5% da Receita do Município - Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal Percentual máximo: 5%	0,72%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limite à Despesa Legislativa - Artigo 29-A da Constituição Federal Percentual máximo: Até 100.000 habitantes: 7,00% Entre 100.000 e 300.000: 6,00% Entre 300.001 e 500.000: 5,00% Entre 500.001 e 3.000.000: 4,50% Entre 3.000.001 e 8.000.000: 4,00% Acima de 8.000.000: 3,50%	3,58%	Regular
Restrições de último ano de mandato	Regular	
Subsídio dos Agentes Políticos	Regular	
Controle Interno	Regular	
Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais Relacionadas à Transparência	Regular	
Fiscalização Ordenada	Prejudicado	
Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp	Regular	
Denúncias / Representações / Expedientes	Prejudicado	
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções, Recomendações e Determinações do TCESP	Parcialmente Regular	
Julgamento das Contas do Poder Executivo	Regular	

PERSPECTIVA A: GESTÃO FISCAL**A.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO**

Analizadas as peças contábeis, não constatamos ocorrências relevantes quanto aos repasses e devoluções de duodécimos **(doc. 05)**, conforme informado na Síntese do Apurado.

A.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Analizadas as peças contábeis, não constatamos ocorrências relevantes nos resultados financeiro, econômico e patrimonial do exercício **(doc. 05)**.

A.3. ENCARGOS

As certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, referentes a encargos sociais (INSS⁴ e FGTS⁵), estão colacionadas nos **docs. 09-10**.

Não chegou ao conhecimento da Fiscalização, no transcorrer dos trabalhos, ocorrências acerca de eventual descumprimento dessas obrigações, especialmente que pudessem ensejar irregularidade.

A.4. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Conforme informado na Síntese do Apurado, com base no apurado pelo Sistema Audesp e consignado no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame **(doc. 07)**, houve o cumprimento dos limites legais e constitucionais.

Nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota nas apurações citadas.

A.5. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Preliminarmente, registramos que, nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota nas apurações consignadas no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame, quanto às restrições de último ano de mandato **(doc. 07)**.

⁴ Instituto Nacional do Seguro Social.

⁵ Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Desta feita, quanto à **DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO**, não houve aumento da taxa, cumprindo o artigo 21, inciso II, da LRF.

Quanto às **DESPESAS ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES**, constatamos suficiente disponibilidade para sua cobertura, nos termos do artigo 42 da LRF.

A.6. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Verificamos que o subsídio mensal fixado aos Vereadores e Presidente da Câmara⁶ atende ao limite do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal (limitação com base no subsídio dos Deputados Estaduais):

Vereadores

População do Município	18.152	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 31.238,19	30,00%	9.371,46
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	R\$ 4.086,93	13,08%	5.284,53 A menor
Número de Vereadores	10		
Número de meses	12		
Subsídios dos Vereadores	R\$ 490.431,60		
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 1.124.574,84		
Diferença total	R\$ 634.143,24	A menor	

Fonte: População - Dados IBGE do ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC-57/020/14 e TC 396/020/16 (**doc. 07**).

Presidente

População do Município	18.152	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 31.238,19	30,00%	9.371,46
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	R\$ 5.377,54	17,21%	3.993,92 A menor
Número de meses	12		
Subsídio anual do Presidente	R\$ 64.530,48		
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 112.457,48		
Diferença total	R\$ 47.927,00	A menor	

⁶ Resolução nº 04/2020, de 04 de novembro de 2020, disponível em: <https://www.legislaodigital.com.br/MonteAzulPaulista-SP/Resolucoes/4-2020/Arquivos/1>. Acesso em: 26/03/2025.

Considerando o aumento do subsídio do Deputado Estadual a partir de 01/02/2024⁷, deixamos de fazer os correspondentes demonstrativo, tendo em vista resultar em mero acréscimo do parâmetro limitador.

Na mesma esteira, constatamos que o subsídio anual pago aos Vereadores e Presidente da Câmara atende ao limite do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal (limitado ao valor do subsídio anual fixado para o Prefeito):

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 205.652,28	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 64.530,48		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 49.043,16		Correto

Fonte: Portal BI

Por fim, não constatamos pagamento de verbas de gabinete, ajudas de custo, auxílio, encargos de gabinete ou sessões extraordinárias aos Vereadores e/ou ao Presidente.

PERSPECTIVA B: DEMAIS ASSUNTOS OBJETO DO PLANEJAMENTO

Face aos critérios de seletividade e à análise de risco, foram planejados outros assuntos para abordagem no presente trabalho, conforme segue.

B.1. CONTROLE INTERNO

Nas análises efetuadas, não constatamos ocorrências dignas de nota.

B.2. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos o seguinte:

⁷ Lei Estadual nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023, atualizada pelo Ato da Mesa nº 3, de 16 de fevereiro de 2023. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/original-lei-17617-16.01_2023.html. Acesso em: 20/03/2025.

VERIFICAÇÕES		
1	O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, artigo 45). Caso positivo, a legislação explicitamente abarca o Poder Legislativo? E/ou, existe uma regulamentação/norma da Câmara a respeito?	Sim ⁸
2	A Câmara mantém <i>site</i> na Internet com informações atualizadas periodicamente? <u>Exemplos:</u> legislação do Município, notícias, comunicados, calendário com datas importantes, informação sobre eventos, diário oficial, telefones, endereços, concursos...	Sim
3	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de <u>cadastramento</u> de usuários?	Sim
4	A Câmara regulamentou e efetivamente disponibiliza o Serviço de Informação ao Cidadão, físico e por meio eletrônico (Lei nº 12.527/2011)?	Sim ⁹
5	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (Constituição Federal, artigo 39, § 6º)	Sim
6	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (LRF, artigo 49)	Sim
7	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, artigo 55, § 2º, e artigo 63, inciso II, alínea “b”)	Sim ¹⁰

Fontes: <https://www.camaramonteazul.sp.gov.br/> e

<http://8b3808802b37.sn.mynetname.net:36000/transparencia/> . Acesso em 13/05/2025.

B.3. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Analizamos a participação do Legislativo local na elaboração, discussão e votação do orçamento, bem como o acompanhamento da execução das políticas públicas previstas, tendo constatado o que segue.

Inicialmente, consignamos que o Município apresenta a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M)¹¹:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C+	C+
Planejamento (i-Plan)	C	C	C
Gestão Fiscal (i-Fiscal)	B	B	B
Educação (i-Educ)	B	B	C+
Saúde (i-Saúde)	B	B	B
Meio Ambiente (i-Amb)	C	C	C
Proteção dos Cidadãos – Defesa Civil (i-Cidade)	C+	B	C+
Tecnologia (i-Gov TI)	C	C+	C

Fonte: TC-004366.989.23.

⁸ Trata-se de legislação própria do Poder Legislativo (Resolução nº 9, de 18 de agosto de 2015). Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/MonteAzulPaulista-SP/Resolucoes/9-2015>. Acesso em: 26/03/2025.

⁹ Através da Resolução 9/2015 (<https://www.camaramonteazul.sp.gov.br/Sic/Cidadao>).

¹⁰ <https://www.camaramonteazul.sp.gov.br/ContaPublica/Visualizar?idtipo=30&ano=2024>

¹¹ Mais informações no [Painel IEG-M](#).

B.3.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Observamos que houve realização de audiências públicas para debater os planos orçamentários, em atendimento à previsão do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

Verificamos, ademais, que a Câmara Municipal **não** encaminhou, formalmente, ao Executivo levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas (**Doc. 11**), pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

De se ressaltar que, consoante se infere da tabela no item B.3., o Município apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: Planejamento (i-Plan), Meio Ambiente (i-Amb) e Tecnologia (i-Gov TI).

B.4. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Analisamos o planejamento dos programas e ações do Legislativo, tendo constatado o que segue.

A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista conta com dois programas com uma ação associada a cada um deles (**Doc. 04**):

- 1 – Processo Legislativo, 2001 – Manutenção do Corpo Legislativo;
- 2 – Administração Legislativa, 2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara.

Embora tenha havido avanços no planejamento e execução da Câmara, quando comparado com o exercício anterior (**doc. 15**), permanece a situação, onde os dois programas adotam, dentre outros, como indicadores os servidores e os equipamentos a eles associados, utilizando a “unidade” como medida, sendo as quantidades estimadas e realizadas iguais ao número de servidores e equipamentos existentes.

Não é possível estabelecer qualquer relação coerente entre as metas físicas, as unidades de medida e as quantidades estimada e realizada relativas ao programa e suas ações, no que diz respeito aos dois indicadores citados anteriormente.

Ademais, não foram apresentados indicadores para aferir o exercício de importante função privativa e fundamental desse Poder – a

fiscalização do Poder Executivo¹² – como medida de seu desempenho.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de aprimoramento das peças de planejamento, bem como a necessidade de evidenciar as atividades fiscalizatórias do Poder Legislativo, visando atender o art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual prevê ação planejada e transparente.

PERSPECTIVA C: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

C.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

C.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

C.3. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

¹² Art. 13. É de competência exclusiva da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
I - eleger sua Mesa Diretora;
II - elaborar seu Regimento Interno que definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros;
III - dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias,
IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
V - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
VI - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
VII - tomar e julgar as contas do Prefeito e de sua Mesa, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias após seu recebimento;
VIII - fixar, através de Lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.
IX - Fixar, através de Resolução, o subsídio dos Vereadores, que será no máximo, o fixado pelo art. 29, VI, "b" da Constituição Federal.
X - Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias.
XI - outorgar títulos e honrarias nos termos da lei.
Parágrafo único. Os subsídios de que tratam os incisos serão devidos ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores com a publicação das respectivas Leis.
(Lei Orgânica do Município. Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrganicas/0>. Acesso em: 03/05/2025.)

C.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados¹³, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como à jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2022	TC 004585.989.22	DOE-TCESP 19/04/2024	Data do Trânsito em julgado 13/05/2024
Recomendações / determinações			Atendida
- Reavalie as gratificações por função, com o aperfeiçoamento dos critérios de concessão e comprovação das atribuições acrescidas e realizadas, adequando-os ao interesse público, aos princípios constitucionais e à jurisprudência deste Tribunal.			Sim
- Aprimore seus controles relacionados à execução contratual, bem como respeite os requisitos exigidos pela jurisprudência desta Corte e do Poder Judiciário para a contratação direta de serviços advocatícios.			Sim
- Aprimore os setores de planejamento e do controle interno, em atenção à legislação pertinente, visando maior efetividade em suas ações.			Parcial
- Adote medidas que incentivem a participação popular e a formalização de demandas.			Sim
- Adote as medidas necessárias para a realização do acompanhamento da execução orçamentária e das políticas públicas do Município, por ser de sua competência constitucional, elaborando relatórios que formalizem as análises executadas.			Sim
- Elabore o Relatório de Atividades do Legislativo com mais detalhes e maior cautela, apresentando coerência entre os indicadores, quantitativos e os respectivos programas e ações previstos.			Parcial
- Tenha atenção com os trabalhos do setor de controle interno, valorizando os relatórios produzidos, com tomadas de ações visando a correção dos apontamentos realizados.			Sim
- Obedeça aos prazos determinados para o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF dos funcionários da Câmara para o Poder Executivo (determinação).			Sim
- Adeque-se plenamente à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação (determinação).			Sim
- Atenda as recomendações e determinações deste Tribunal de Contas.			Parcial

Exercício 2021	TC 006250.989.20	DOE-TCESP 18/09/2023	Data do Trânsito em julgado 09/10/2023
Recomendações / determinações			Atendida
- Aperfeiçoe os critérios para concessão de gratificações aos servidores, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.			Sim
- Realize, divulgue e incentive a participação popular nas Audiências Públicas.			Sim
- Estabeleça metas e indicadores a serem perseguidos no decorrer do exercício, com parâmetros averiguáveis.			Parcial

¹³ As contas do exercício de 2023 (TC-004820.989.23) transitaram em julgado em 19/02/2025, portanto sem tempo hábil para que a Origem implementasse as recomendações propostas.

- Exija a entrega anual da declaração de bens dos servidores, em atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei nº 8.429/92.	Sim
- Cumpra as determinações constitucionais e legais relacionadas à transparência.	Sim
- Atenha-se à fidedignidade dos dados inseridos no Sistema AUDESP.	Sim
- Atenda recomendações desta Corte.	Parcial

C.5. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO¹⁴

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2022	TC-003925.989.22	Favorável com ressalvas	Acatado ¹⁵
2021	TC-006879.989.20	Favorável	Acatado ¹⁶
2020	TC-002896.989.20	Favorável	Acatado ¹⁷

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

B.3.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- A Câmara Municipal não encaminhou, formalmente, ao Executivo levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento.

B.4. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

- Não é possível estabelecer qualquer relação coerente entre as metas físicas, as unidades de medida e as quantidades estimada e realizada relativas ao programa e suas ações, no que diz respeito aos indicadores: funcionários e equipamentos;

¹⁴ As contas do exercício de 2023 (TC-004366.989.23), encontram-se em trâmite nesta E. Corte de Contas.

¹⁵ Decreto Legislativo nº 317/2024

¹⁶ Decreto Legislativo nº 315/2024.

¹⁷ Decreto Legislativo nº 316/2024.

- Necessidade de aprimoramento das peças de planejamento, bem como a necessidade de evidenciar as atividades fiscalizatórias do Poder Legislativo, visando atender o art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual prevê ação planejada e transparente.

C.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

- Atendimento parcial das recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13/Araraquara, 14 de maio de 2025.

Carlos Alberto Semense
Auditor de Controle Externo